Assunto Recurso PP 022/2020 - Licitante Congregação do

Santíssimo Redentor

De <paulo@ativosgestaoenegocios.com.br>

Cópia Olivo <olivo@ativosgestaoenegocios.com.br>, Renata

<renata@ativosgestaoenegocios.com.br>

Data 2020-07-03 15:46

Recurso PP 22\_20 - Tremembé\_Editora Santuário.pdf(~4,3 MB)

NF - Jan19.pdf(~204 KB)

NF - Març18.pdf(~204 KB)

NF - Abr18.pdf(~204 KB)

NF - Nov18.pdf(~204 KB)

NF - Dez18.pdf(~204 KB)



Conforme consta na Ata da última sessão referente ao Pregão Presencial 022/2020, segue recurso em nome da empresa CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, assinado pelo procurador e representante legal, Dr. Marcelo Henrique Barretti Olivo.

Segue também as NFs relacionadas ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado na sessão.

Por ser tempestivo, aguardo a confirmação e aceite do mesmo. O Dr. Barretti nos lê em copia.

Att,



### Paulo Vitor B. Olivo Analista de Licitação

www.afivosgestacenegocios.com.br (12) 3522-9086 | (12) 99769-2989 R. Alcides Ramos Nogueiro, 790 – SL 05 Pindamonhangaba – SP | CEP: 12420-010





# PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DO SANTISSIMO REDENTOR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NAS CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DAS DOENÇAS DENGUE, ZIKAVIRUS E CHIKUNGUNYA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO** 

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ ILMO PREGOEIRO SR. MARCO AURÉLIO DUARTE DOS SANTOS

CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 60.601.283/0016-35. com sede no município de Aparecida, Estado de São Paulo, à Rua Padre Claro Monteiro, 342, Centro, neste ato, representado por seu bastante procurador, credenciado e devidamente qualificado nos autos do processo licitatório a qual se destina o presente, que ao final subscreve, vem tempestivamente, com fulcro no art. 4º, XVIII, Lei 10.520/2002 c/c item 9 do edital, interpor o presente:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face à sua DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que a empresa CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR apresentou todos os documentos de habilitação, bem como teve sua amostra inicialmente aprovada pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:





#### 1 - PRELIMINARMENTE

Importante frisar inicialmente que a Chamada Pública, também intitulada de Chamamento Público é a ação administrativa por meio da qual a Administração Pública, divulga edital com o objetivo de adotar certas providências específicas e convocar interessados para participar da iniciativa, indicando, quando for o caso, os critérios objetivos necessários à seleção.

Semelhante instrumento espelha, sem dúvida, a aplicação do princípio da publicidade, na medida em que, de forma transparente, a Administração divulga seus objetivos e permite que interessados do setor privado acorram na medida de seus interesses.

Vale a pena ressaltar que a licitação não se confunde com o instrumento da chamada pública. Embora também se formalize por meio de edital e, integre o sentido de licitação, a chamada pública serve para divulgar atividades da Administração e convocar interessados do setor privado para participação.

Ou seja, não visa diretamente a obras, serviços ou compras, mas sim à pré-seleção de empresas interessadas, de associações civis, de autores de projetos, entre outros, mediante a prévia e clara indicação dos critérios seletivos e que somente serão pactuados com a Administração, após realização de certame, diante das fases de proposta, habilitação e se for o caso amostras.

Portanto, o Chamamento Público <u>não tem a característica</u> <u>de credenciar antecipadamente as empresas interessadas</u>, bem como não pode homologar e restringir apenas à participação de uma empresa em seu processo licitatório com seu produto / serviço, pois incorrerá no crime de "direcionamento de licitação", conforme regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes



EDITORA SANTUÁRIO

ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

(美国建筑特殊等级) 人名英利比 人名伊尔尔伊纳 化矿

Ainda que se tenha um produto e/ou serviço previamente aprovado na Chamada Pública que antecedeu ao certame, realizado por uma Comissão Especial julgadora, nomeada especificamente para tal finalidade, a Administração apenas terá seus critérios técnicos já previamente definidos e que de fato iriam balizar a confecção do Termo de Referência do novo edital, não podendo rechaçar a participação de novos interessados, simplesmente pelo fato de que não participaram do Chamamento.

Sendo assim, fica claro que a postura da Secretaria de Educação mediante parecer juntado ao processo 2709/20, folha 225, estará privilegiando determinada empresa quando se isenta da análise das amostras desta recorrente, prevista em edital, alegando que a empresa não participou do Chamamento Público, razão principal da manifestação desta peça, conforme detalharemos abaixo.

#### 2 - DOS FATOS

REDENTOR não tenha tomado conhecimento da Chamada Pública nº 02/2020, Processo nº 2336/2020 e não tenha participado desta primeira fase, o que não é determinante para concluir o processo de contratação, vale ressaltar que, após tomar conhecimento do

Ainda que a empresa CONGREGACAO DO SANTISSIMO

Pregão Presencial nº 22/2020, a empresa participou do processo, ocorrido em 10 de junho de 2020, se credenciando para tal, e em nenhum momento a mesma foi indagada sobre

não ter realizado participação na Chamada Pública referida.

Em tramitação normal da sessão, esta recorrente foi a vencedora na fase de lances, mediante disputa, e consequentemente foi habilitada, aguardando o prazo inicial para entrega de suas amostras de acordo com a exigência do edital.

1



Após a retomada da sessão, ocorrida no dia 23/06/2020, houve a comunicação por parte da Comissão de Licitação (Sr. Marco Aurélio, Sra. Patrícia e Sra. Vânia) de que a amostra havia sido aprovada.

Foi dito em alto e bom tom que a amostra apresentada pela empresa CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR havia sido aprovada pela comissão técnica. Entretanto, o parecer técnico carecia apenas de uma assinatura de um dos membros da comissão, considerando que os mesmos estavam trabalhando em regime de revezamento, por conta da Pandemia.

Há que se considerar, inclusive, que o representante da empresa EDUCA AÇÃO PROJETOS EDUCATIVOS EIRELI ME questionou o Sr. Pregoeiro neste momento, sobre a avaliação solicitando vistas à amostra apresentada (Processo 2709/20, folha 225), reagendando a retomada da sessão para o dia 30/06/2020.

Portanto, estranhamente, na retomada da sessão, foi comunicado a esta recorrente que a amostra não havia sido aprovada e que a mesma não seria se quer analisada, tendo em vista a empresa não ter participado da Chamada Pública.

Em exercício do seu direito e garantido pela legislação, a recorrente apresenta suas razões, para alterar a decisão proferida que desclassificou esta empresa, conforme se expõe e comprova a seguir.

### 3 - DO MÉRITO

Os pontos indagados pela comissão junto à última Ata proferida carecem de análise criteriosa, pois esta recorrente cumpriu com todas as exigências determinantes no edital, sendo habilitada e tendo inclusive seu Atestado de Capacidade Técnica aprovado pela comissão, bem como devidamente comprovados através das notas fiscais respectivas (anexo).

P

4.44



Não menos importante, cabe frisar ainda que o número do ISBN (International Standard Book Number) da obra, foi apresentado no detalhamento da Proposta Comercial, <u>cumprindo à risca a determinação do edital</u> em seu Item 5.3, alínea "e" e junto ao Anexo III – Proposta Comercial, conforme segue:

5.3.A proposta deverá conter:

\$1.7 W

e) <u>deverá constar</u> o número ISBN (International Standard Book Number) da obra.

Importante neste ponto destacar que não existe nenhuma determinação junto ao edital que estabeleça ou obrigue o licitante a apresentar o ISBN de produto já comercializado, mas sim com que a obra já esteja regularizada, pois a aprovação do mesmo estaria condicionada à aprovação da amostra, fato este IMPRESCINDÍVEL para esta análise.

A exigência é bastante clara junto ao edital, conforme segue:

Item 6.1.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES

c) Da vencedora será exigida a apresentação de amostra, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Tamanha a importância de tal exigência, que a mesma também foi destacada junto ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

4.1- A <u>empresa vencedora</u> deverá apresentar as amostras dos materiais em até 03 (três) dias úteis, <u>para avaliação de qualidade e aprovação</u>, acompanhada de recibos em duas vias contendo: número da licitação, razão social da empresa, número do item cotado e especificação do material, nome do representante e números telefônicos para contato.

Portanto, não se trata de nenhuma "diligência" solicitada pelo pregoeiro, ou mesmo pela comissão de licitações, mas sim de "fase processual" a qual solicitou a entrega e análise de amostras.



Diante desta obrigatoriedade e sabendo que esta empresa não participou do referido processo da Chamada Pública, a mesma realizou vistas ao material ora apresentado e pré-aprovado pela empresa concorrente, com a finalidade de interpretar o produto junto às exigências técnicas, bem como adequações para a referida apresentação.

Portanto, é INCONCEBIVEL, por parte desta recorrente, aceitar que sua amostra não seja analisada, sendo claro a sua exigência junto ao edital e pior, alegando que a fase para tal análise seria apenas na Chamada Pública ocorrida antecipadamente.

Isso deixa claro que se trata de um direcionamento ou no mínimo um erro na condução do processo, pois a empresa EDUCA AÇÃO PROJETOS EDUCATIVOS EIRELI ME foi a única participante do processo anterior. <u>Ainda que fosse legal sua análise antecipada</u>, não haveria sentido em ter que analisar novamente no processo responsável pela contratação, ora posto, o Pregão Presencial nº 022/2020.

Outra situação que nos chama a atenção é o fato de que a comissão alega que não houve análise das amostras apresentadas por esta recorrente, porém a mesma foi entregue junto ao Órgão, de forma lacrada, e na retomada da sessão, a mesma estaria violada.

Ou seja, não há como compreender esta condução dos servidores, pois a comissão juntamente à Secretaria de Educação alega que a amostra não foi e não seria analisada nesta fase, mas o licitante concorrente teria tido acesso a mesma. Não faz sentido algum.

E mais, houve por parte desta recorrente todos os custos com a organização e entrega das amostras, cumprindo com todas as exigências e determinações do edital e seu Termo de Referência para que a mesma não fosse analisada, conforme alega a Secretaria responsável.

D)



Se não bastasse o absurdo dos ocorridos nessa licitação, não nos resta outra alternativa senão a desconfiança sobre a lisura do processo, bem como da atuação dos seus membros e gestores envolvidos, caracterizando fragilidade técnica, indícios de direcionamento, além de serem atos passíveis de processo preliminar averiguatório para aplicação de pena funcional, conforme amplamente resguardado pela doutrina, jurisprudência e legislação vigente.

inesseet ja

#### 4 - DO DIREITO

# 4.1 - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao edital deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações.

Art. 3ª - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, por tais princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação), assim como os participantes do certame, devem pautar suas ações, pelos termos do instrumento convocatório, porém, também não podem proferir julgamentos que se sobressaiam à qualquer legislação de força maior, sob pena de violação à esta legislação vigente.

A Administração não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada, devendo também seguir as regras do **Princípio da Legalidade**, que representa, no Direito Administrativo, a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função





administrativa não pode ser pautado pela <u>vontade da Administração ou dos agentes</u> <u>públicos</u>, devendo respeitar todas as legislações envolvidas no mesmo processo licitatório e não somente a Lei 8.666 de 1993.

O princípio da legalidade ainda representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se for respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

Tal princípio encontra-se expressamente disposto em nossa Constituição Federal nos seguintes artigos:

Art 5°- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Il - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O advogado Celso Antônio Bandeira de Mello (apud Carvalho Filho) descreve precisamente o princípio da legalidade e sua aplicação fática:

"O princípio implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27 ed. – São Paulo: Atlas, 2014.)

A aplicação do Princípio da Legalidade no caso em tela é cristalina, pois ao administrador público, através do Guia de Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União Sobre Licitações e Contratos, especifica: a comprovação

D



# de aptidão se faz através de ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

"Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica." (**Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos.** 4ª edição, revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010, p. 408. Em<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PD F>. Acesso em 17 de abril de 2019.)

Neste contexto, não há o que se falar sobre a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica apresentado por esta recorrente, muito menos sobre a exigência da Amostra para averiguação posterior, reforçando apenas a importância desta fase dentro do processo.

## 4.2 - DOS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

O direcionamento de uma licitação deve ser apurado a começar pela regra do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o licitante deve alertála de que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

É preciso apurar a pertinência da exigência em face da segurança da contratação, analisando se existem outras licitações similares sem aquela exigência e se o empresário possui informações adicionais para demonstrar à





Administração que é possível cumprir com as obrigações do contrato sem a restrição imposta.

O artigo 7°, inciso I, parágrafo 5°, da Lei 8.666/93 estabelece que "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".

Diante deste contexto apresentado, a administração não pode criar exigências que não estejam previstas junto ao edital e seu Termo de Referência, correndo o risco de responder por "crime de direcionamento" amplamente condenado pela legislação.

No caso em tela, houve a previsão de entrega das amostras junto ao certame do Pregão Presencial 22/2020, não condicionada à participação do Chamamento Público, bem como sua consequente habilitação e devida aprovação das amostras, porém alterada posteriormente por fatos desconhecidos.

Portanto, não merece prosperar a decisão da Comissão de Licitações que alterou sua decisão inicial com base na condução ilegal da Secretaria de Educação ao se abster da análise das amostras apresentadas, infringindo diretamente o edital e demonstrando clareza em sua imparcialidade.

#### 5 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que o llustre Pregoeire se digne:

a) Ao recebimento das presentes razões recursais, por serem

tempestivas;



b) O DEFERIMENTO do recurso apresentado por esta recorrente, DANDO-LHE PROVIMENTO, na íntegra e, na oportunidade mantendo a decisão da habilitação dos documentos e da aprovação das amostras inicialmente proferida, por atender a todos os requisitos legais do respectivo certame, pelos motivos acima aduzidos;

c) Subsidiariamente, caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera essa recorrente, digne-se a encaminhar às presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Por fim, importante frisar que, caso o presente pleito não seja acatado / deferido no âmbito administrativo, junto à Prefeitura de Tremembé/SP, o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de SP, bem como do Ministério Público do Estado de SP, além da cabível propositura de ação judicial visando o deslinde da questão.

Termos em que, Pede deferimento.

Aparecida/SP. 03 de julho de 2020.

CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR

Dr. Marcelo Henrique Barretti Olivo Representante Legal / Procurador OAB/SP 295.998 / RG nº 43.715.370-8 / CPF nº 216.479.208-41

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ ILMO PREGOEIRO SR. MARCO AURÉLIO DUARTE DOS SANTOS Rua 7 de Setembro, 701, Centro - CEP 12120-000

(9)

RUA - PA CENTRO Aparecida EDITORA SANTUÁRIO CEP: 1257  NATUREZA DA OPERAÇÃO Industrializacao INSCRIÇÃO ESTADUAL 174007170119  DESTINATÁRIO/REMETENT NOME / RAZÃO SOCIAL SANTUARIO NACIONAL DE NO	0000 0-000 NSC. ESTADUAL DO SI	EIRO, 342	342		Docume	nto A scal I TRA iDA 376		-		160 6012 8 sulta de av	tenticid	lade no				
RUA - PA CENTRO Aparecida EDITORA SANTUÁRIO  NATUREZA DA OPERAÇÃO Industrializacao  INSCRIÇÃO ESTADUAL 174007170119  DESTINATÁRIO/REMETENT NOME / RAZÃO SOCIAL SANTUARIO NACIONAL DE NO ENDEREÇO	DRE CLARO MONTE - SP 1000 0-000  INSC. ESTADUAL DO SI	EIRO, 342	342		Docume Nota Fis 0 - EN' 1 - SAI N° 000 SÉRIE	nto A scal I TRA iDA 376	Auxiliar da Eletrônica .DA 1	-	3519 0 Con	160 6012 8 sulta de av	tenticid	lade no				
174007170119  DESTINATÁRIO/REMETENT  NOME / RAZÃO SOCIAL  SANTUARIO NACIONAL DE NO  ENDEREÇO	E	UBST. TRIBU	JTÁRIO	<u> ;</u>	SÉRIE			,					portal	nacional	do NE E	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 174007170119  DESTINATÁRIO/REMETENT NOME / RAZÃO SOCIAL SANTUARIO NACIONAL DE NO ENDEREÇO	E	UBST. TRIBU	JTÁRIO			: 1	FL- 1/1	ı '				ortal Au	no cite			tora
174007170119  DESTINATÁRIÓ/REMETENT  NOME / RAZÃO SOCIAL  SANTUARIO NACIONAL DE NO  ENDEREÇO	E	UBS1. IRIBU	JIARIO		CNPI			҉					no site	da Sela	Autorizat	iora
NOME / RAZÃO SOCIAL SANTUARIO NACIONAL DE NO ENDEREÇO					60.601.28	3/001	6-35	PROTO		AUTORIZAÇ 002447396		50 11/01/2	019 11	:58:40		
SANTUARIO NACIONAL DE NO ENDEREÇO	OSSA SENHORA DA C							٠								
·		ONCEICA	O APAREO	CIDA	•				CNPJ / 02.82	CPF 5.033/0001	-04		1	DA EMIS 01/2019	SÃO	
AVENIDA - DOUTOR JULIO F	NDF-08TE-0.0.1					- 1	IRRO / DISTRIT	_		CEP					ADA / SAÍDA	
MUNICÍPIO	RESTES,S/N -	Yur	, Y_			BA	AIRRO - PON	V			70-000		-↓	01/2019		
Aparecida		SF		ONE/FA 512310				INSCRI	ÇÃO ESTAI	DUAL			HOR/		ADA/SAÍDA	
CALCULO DO IMPOSTO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·												ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ			
BASE DE CALCULO DO ICMS 0	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁ	LCULOI	DO ICMS SUI	BSTTT	O,00	VALOR D	O ICMS SU	BSTITUIÇÃO	0,00	VALOR	TOTAL	DOS PROD		100,00
VALOR DO FRETE VALOR	DO SEGURO	DESCONT	D	OUTS	RAS DESPES	AS AC	ESSÓRIAS	VALOR D	O IPI			VALOR	TOTAL	DA NOTA		
0,00	0,00	L	0,60	L_			0,00				0,00				11.	100,00
TRANSPORTADOR / VOLUME	S TRANSPORTADOS	<u> </u>			γ <del></del>								~			
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRADO PELO CLIENTE					FRETE PO		NTA TENTE	C	ÓDIGO AN	TT PL.4	CA DO V	EICULO	UF	CNPJ	/ CPF	
ENDEREÇO					MUNICÍPI	Ю				·		UF	ÎN	SCRIÇÃO I	STADUAL	
RUA : PADRE CLARO MONTEI	RO 342 CENTRO				Aparecio	ia						SP	L,			
QUANTIDADE ESPÉCIE		MARC	:A				NUMER	AÇÃO		PESO E			Ĭ	PESO LÍQ		
16 CXS FATURA/DUPLICATA											0				692,000	
Número: 001 Vencimento: 10/0	2/2019 Valor: 11.	100,00														
DADOS DO PRODUTO/SERVIC																
	D DO PRODUTOS / SERVIÇO	os	NCM/S	H CST	CFOP	UNID	QUANTIDAD	FVID	NITÁRIO	V. TOTAL	BC IC	MS V	ICMS	ALQ.	V. IPI	ALQ. IPI
5.06.01.0247 FOLHETO A FAMI			4901100			UN	1		-	11.100,0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			.J		j .	l	L				<u> </u>					

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISS	QN	VALOR DO ISSON	
1000245	0,00		0,00		0,00
DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			RESERVADO AO FISCO		
ENTREGAR NO ALMOXARIFADO CENTRA Federal e conf art 7, XIII do RICMS/SP.	D PRESTES, S/N, PONTE ALTA, 12570-000, Apareci LL - Nao incidencia de ICMS, conf Art 150, VI, Alinea	"D" da Constituicao			

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E A	SSINATUR	A DO RECEBE	EDOR .											00031770 RIE: I	8
Nota Fiscal Eletrônica   O - ENTRADA   I - SAÍDA   I	RUA - PADRE																
NATUREZA DA OPERAÇÃO Nº 000317708 SÉRIE: 1 FL. I/I  NOCORDA DE STADUAL NOCORDA DE STADUA NOCORDA DE STADUA DE STADUAL NOCORDA DE STADUAL NOCORDA D	EDITORA (12)3104-2000	)				Nota Fis 0 - EN	cal I	Eletrônica	CHAV			8300 163	5 5500 10		77.0919.0	001 9275	
NSCREÇÃO ESTADUAL		<del></del>				۰ 000 °۱	317		<del></del>	Con	sulta de a	autenticid	lade no p	ortal	nacional	da NF-E	lora
COME / RAZÃO SOCIAL SANTUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA  COMP / CPF 02.825.033/0001-04  27/03/2018  BAIRRO / DISTRITO BAIRRO - PONTE ALTA 12570-000  27/03/2018  DATA DA EMISSÃO 27/03/2018  DATA DA EMISSÃO 27/03/2018  BAIRRO - PONTE ALTA 12570-000  27/03/2018  MORA DA EMISRÃO / DISTRITO BAIRRO - PONTE ALTA 12570-000  APAPRECIDA  APAPRECIDA  DATA DA EMISRÃO / SAIDA 27/03/2018  DATA DA EMISRÃO 27/03	NSCRIÇÃO ESTADUAL II	NSC. ESTADUAL DO SUB	ST. TRIBUT	ÁRIO	7	NPJ			PRO					18 11:	32:11		·····
BARRO / DISTRITO BAIRRO - PONTE ALTA  I 12570-000  Z7/03/2018  RUNICIPIO Aparecida SP 551231041524  III.27  ALCULO DO IMPOSTO  ASSE DE CALCULO DO ICMS 0,00 VALOR TOTAL DO NOTA 10.0 CONPI / CPF  CETENTE  CETENTE  CODIGO ANTT FLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL SP DESTINATÁRIO/REM ETENTE  CIDENTICA  MUNICIPIO Aparecida  NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO 550,000  ATURA/DUPLICATA  Número: 00031 Vencimento: 26/04/2018 Valor TOTAL DA NOTA 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS  NCM / SH CONPI / CRE CEP CONPI / CRE CEP CONTA CONTA CODIGO ANTT FLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF CNPJ / CP	NOME / RAZÃO SOCIAL	A SENIUODA DA CON	VCEIC AC	ABABECT												ÀO	
Aparecida  SP FONE / FAX SS 551231041524  WALOR DO IMPOSTO  ASSE DE CALCULO DO ICMS  Q,QQ  VALOR DO ICMS Q,QQ  VALOR DO ICMS Q,QQ  VALOR DO ICMS Q,QQ  VALOR DO ICMS Q,QQ  VALOR DO ICMS Q,QQ  VALOR DO ICMS Q,QQ  VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO Q,QQ  VALOR TOTAL DOS PRODUTOS IQ,QQ  TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRADO PELO CLIENTE  FRETE POR CONTA 1- DESTINATÁRIO/REM ETENTE  SINDEREÇO RUANTIDADE ESPÉCIE PLTS  MARCA  NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO STOQUANTIDADE PESO BRUTO STOQUANTIDADE PESO LÍQUIDO STOQUANTIDADE PESO BRUTO STOQUANTIDADE PESO LÍQUIDO STOQUANTIDADE PESO DUTO/SERVIÇO  VICAS	:NDEREÇO		NCEICAC	APARECI	DA				-		CE	P		DATA	DA ENTRA	ADA / SAÍDA	
BASE DE CALCULO DO ICMS    O,00	MUNICIPIO						<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>		~					HORA	DA ENTR	ADA / SAÍDA	
VALOR DO FRETE  VALOR DO SEGURO  0,00  10.0  FRETE POR CONTA  1 -  DESTINATÁRIO/REM  ETENTE  ENDEREÇO  RUA : PADRE CLARO MONTEIRO 342 CENTRO  QUANTIDADE  ESPÉCIE  PLTS  AMARCA  MARCA  NUMERAÇÃO  PESO BRUTO  PESO LÍQUIDO  574TURA/DUPLICATA  Número: 00031 Vencimento: 26/04/2018 Valor: 10,000,00  77680  DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO  COD. PROD.  DESCRIÇÃO DE PRODUTOS / SERVIÇOS  NCM / SH	BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS		ASE DE CÁLO	ULO D	O ICMS SUI	вѕттт	- 1	VALOR	DO ICMS SU	вѕттиіç		VALOR 1	TOTAL I	OOS PRODI		200.00
Table   Tabl	/ALOR DO FRETE VALOR DO			0,00	OUTRA	AS DESPES	AS AC	ESSÓRIAS	VALOR	DO IPI		· ·	VALOR 1	OTAL I	DA NOTA		00,00
ENDEREÇO RUA : PADRE CLARO MONTEIRO 342 CENTRO  QUANTIDADE PLTS  AMARCA  MARCA  NUMERAÇÃO  PESO BRUTO PESO LÍQUIDO 550,000  77089  PADROS DO PRODUTO/SERVIÇO  COD. PROD  DESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS  NCM / SH	NOME / RAZÃO SOCIAL	RANSPORTADOS					R CON	NTA ATTA		CÓDIGO AN	TT PI	ACA DO V	EICULO	UF	CNPJ	CPF	
RUA : PADRE CLARO MONTEIRO 342 CENTRO  Aparecida  SP  PESO BRUTO PESO BRUTO PESO BRUTO PESO BRUTO PESO BRUTO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO 550,000  74TURA/DUPLICATA  Número: 00031 Vencimento: 26/04/2018 Valor: 10,000,00 1  DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO  COD. PROD  DESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS  NCM / SH						DE ET	ENTI		<b>M</b> ↓		L_					~~·	
2 PLTS 0 550,000  FATURA/DUPLICATA  Número: 00031 Vencimento: 26/04/2018 Valor: 10.000,00  77080  1  DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO  COD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS NCM / SH CST CFOP UNID QUANTIDADE V. UNITÁRIO V. TOTAL BC ICMS V. ICMS ALQ ICMS V. IP/ ICMS	RUA : PADRE CLARO MONTEIRO	342 CENTRO	Υ					<del>-</del>			<del></del>		1				
77080   DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO  COD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS NCM / SH CST CFOP UNID QUANTIDADE V. UNITÁRIO V. TOTAL BC ICMS V. ICMS ICMS V. IPI	2 PLTS		MARCA					NUMER	AÇAO 		PESC				PESO LIQU		
COD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS NCM / SH CST CFOP UNID QUANTIDADE V. UNITÁRIO V. TOTAL BC ICMS V. ICMS ICMS V. IPI	77080 I	18 Valor: 10,000	0,00														
5.06.01.0134 FOLHETO JUNTOS CANTEMOS - PASCOA 2018 49011000 040 5124 UN 100.000,00 0,10000000 10.000,00 0,00 0,	COD. PROD. DESCRIÇÃO DO			NCM / SH	CST	СГОР	UNID	QUANTIDAD	E V.	UNITÁRIO	V. TOTAI	. BC IC	MS V.	ICMS	ALQ. 1CMS	V. IPI	ALQ. IPI
	.06.01.0134 FOLHETO JUNTOS CA	NTEMOS - PASCOA	2018	49011000	040	5124	UN	100.000,	00 0,	10000000	10.000,	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADOS DO ISSON	ADOS DO ISSON																
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CALCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN 0,00	•	VALOR TOTA	AL DOS SEF	viços		0,00		BASE DE CALC	ULO DO	O ISSQN	0,	00	VALOR D	O ISSQI	N		0,00

,	÷	_
/	}	١

																(
CAO DO SAN					OTA FISCAL	AO LAI	DO						-		0003692	
														<u></u>		
JA - PADRI ENTRO parecida - SI 2)3104-2000	E CLARO MONTI P 0				Docume Nota Fis 0 - EN	nto Au cal El FRAD	uxiliar da letrônica	CHA			300 163	5 5500 10	00 369	92 9318 7	953 1768	
									Conse www.nfe.f	ulta de a azenda.g	utentició ov.br/po	iade no p ortal ou n	ortal i	nacional da Sefaz	da NF-E : Autoriza	dora
	NSC. ESTADUAL DO S	UBST. TRI	BUTÁRIO		CNPJ			PRO					18 16:	03:30		
ETENTE																
L DE NOSS	A SENHORA DA C	ONCEIC	AO APARI	ECIDA					1		1-04		1		ÀO	
IULIO PRE	STES,S/N -								LTA				1		ADA / SAÍDA	
		- 1	- 1					INSC	RIÇÃO ESTADI	JAL			1		ADA / SAÍD	
0	Υ		Υ									~				
0,00		0,00	<u> </u>				0,00			STITUIÇÃ	0,00	ļ				00,00
<u></u>	0,00				AS DESPES	AS ACES	0,00	VALOF	R DO IPI		0,00	VALOR T	OTAL E	DA NOTA	15.	000,00
DLUMES T	RANSPORTADOS	i			FRETE PO	R CONT	ΓA	γ	CÓDIGO ANT	r Pr	CA DO V	FICTIO	115	CNRI	CDE	
NTE					4									"	<b>~</b>	
MONTEIRO	342 CENTRO				,							UF SP	INS	CRIÇÃO I	STADUAL	
CTE		MAI	RCA				NUMER	AÇÃO		PESO	BRUTO	<b>.</b>	$\widetilde{}$	PESO LÍQI	JIDO	
rs							_l			ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	1185,	000			0	
ito: 26/12/20	)18 Valor: 15.	000,00														
SERVIÇO																
		os			CFOP	UNID	QUANTIDAE	DE V.	UNITÁRIO	V. TOTAL	BC IC	MS V.	ICMS	ALQ. ICMS	V. IPI	ALQ. IPI
E MARIA - 1	DEZEMBRO		490199	900 040	5124	ŪN	30.000,	00 0	,50000000	15.000,0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DNGREGA JA - PADR ENTRO Darecida - SI 23104-2000 EP: 12570-0  ETENTE  L DE NOSS  JULIO PRE  JULIO P	IDENTIFICAÇÃO  DINGREGACAO DO SANTISS JA - PADRE CLARO MONTE ENTRO PRINTO PRESTADUAL DO SI  ETENTE  L DE NOSSA SENHORA DA CO  JULIO PRESTES,S/N -  O  VALOR DO ICMS  O,00  VALOR DO ICMS  O,00  OLUMES TRANSPORTADOS  NTE  MONTEIRO 342 CENTRO  CIE IS  III. 26/12/2018 Valor: 15.  SERVIÇO	DISCREGACAO DO SANTISSIMO RE JA - PADRE CLARO MONTEIRO, 34: ENTRO PARECIDA - SP 23:104-2000 EP: 12570-000  INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRI  ETENTE  L DE NOSSA SENHORA DA CONCEIC  JULIO PRESTES,S/N -  O  VALOR DO ICMS 0,00  VALOR DO ICMS 0,00  DLUMES TRANSPORTADOS  NTE  MONTEIRO 342 CENTRO  CIE  MAS  CIE  SECUÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS	DISCREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR JA - PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342 ENTRO PARCECIÓN DE SETADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO ETENTE  L DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARI JULIO PRESTES,S/N -  UF SP  O  VALOR DO ICMS 0,00  VALOR DO ICMS 0,00  DESCONTO 0,00  OLUMES TRANSPORTADOS  NTE  MONTEIRO 342 CENTRO  CIE SERVIÇO ESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS  NCM / MCM	DISCREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR JA - PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342 ENTRO BARCIda - SP 2)3104-2000 EP: 12570-000  INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  ETENTE  L DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA  JULIO PRESTES, S/N -  UF FONE /FA SP 5512310-  O  VALOR DO ICMS 0,00  VALOR DO ICMS 0,00  DESCONTO 0,00  OUTR  MONTEIRO 342 CENTRO  CIE MARCA  ISS  IO: 26/12/2018 Valor: 15.000,00  SERVIÇO  ESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS  NCM / SH CST	DIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  DIOGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR JA - PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342  DOCUMEN NOTA FIS  DOCUMEN NOTA FIS  0 - EN' 1 - SAÍ  N° 0002  SÉRIE  INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  CNPJ 60.601.282  ETENTE  L DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA  JULIO PRESTES,S/N -  UF FONE/FAX SP 551231041524  O VALOR DO ICMS 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESA  OLUMES TRANSPORTADOS  NTE  AONTEIRO 342 CENTRO  CTE  MARCA  SERVIÇO  ESCRIÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇOS  NCM/SH CST CFOP	DNGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR  JA - PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342  ENTRO PARCECIA - SP 2)3104-2000  DO - ENTRAD  I - SAÍDA  N° 0003692  SÉRIE: 1  INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  ETENTE  L DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA  JULIO PRESTES,S/N -  UF FONE /FAX  SP 551231041524  O VALOR DO ICMS  0,00 DESCONTO  0,00 OUTRAS DESPESAS ACE  OLUMES TRANSPORTADOS  NTE DESCONTO  ONDE MARCA  MARCA  SERVIÇO  NCM / SH CST CFOP UNID	DANFE DANFE JA - PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342  DOCUMENTO Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 000369293  SÉRIE: 1 FL- 1/1  INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  CNPJ 60.601.283/0016-35  ETENTE  L DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA  JULIO PRESTES,S/N -  UF FONE /FAX SP 551231041524  O  VALOR DO ICMS 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00  VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00  DLUMES TRANSPORTADOS  NTE  MONTEIRO 342 CENTRO  MARCA  ILIMITE MUNICÍPIO Aparecida  NUMER  MONTEIRO 342 CENTRO  CE MARCA  NUMER  SERVIÇO  ESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS  NCM / SH CST CFOP UNID QUANTIDAI	DANFE DANFE DANFE DANFE DANFE DANGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR JA - PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342 NOTA FISCAL Eletrônica O - ENTRADA I - SAÍDA N° 000369293 SÉRIE: 1 FL 1/1  INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 60.601.283/0016-35  BARRO / DISTRITO BAIRRO - PONTE A SP S51231041524  O VALOR DO ICMS O,00  VALOR DO ICMS O,00  VALOR DO SEGURO O,00  DESCONTO O,00  DUMES TRANSPORTADOS  PRETE POR CONTA O - EMITENTE  MUNICÍPIO Aparecida  OLIMES TRANSPORTADOS  PRETE POR CONTA O - EMITENTE  MUNICÍPIO Aparecida  NUMERAÇÃO CIE MARCA I 1. SAÍDA N° 000369293 SÉRIE: 1 FL 1/1  BAIRRO / DISTRITO BAIRRO - PONTE A SP S51231041524  O DLUMES TRANSPORTADOS  PRETE POR CONTA O - EMITENTE MUNICÍPIO Aparecida  NUMERAÇÃO CIE MARCA I NUMERAÇÃO CIE SECRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS  NCM / SH CST CFOP UNID QUANTIDADE V.	DONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR  1A - PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342  DOCUMENTO AUXILIAR DO AUXILIAR DO CLARO MONTEIRO, 342 342  P. 12570-000  INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBU	DIANFE DOGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR 1A - PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342 NOTA PADRE CLARO MONTEIRO, 343 342 NOTA PADRE CLARO MONTEIRO MONTEIRO MONTEIRO M	DIAPTER ASSINATURA DO RECEBEDOR  DIAPTER DIAPTER DOCUMENTO ADADRE CLARO MONTEIRO, 342 342  NOTA PADRE CLARO MONTEIRO, 342 342  CONSULTA BARRO / DISTRITO  D. VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  0,00  0,00  VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  1850  185	DENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  DANFE  DOCUMENTO AUXILIAR da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000369293 SÉRIE: 1 FL 1/1  INº 000369293 SÉRIE: 1 FL 1/1  INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  OBANTE  CREP L DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA  UF FONE/FAX SP 551231041524  OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS  VALOR DO ICMS USUBSTITUIÇÃO UVALOR DO SEGURO 0,00  VALOR DO DESCONTO 0,00  VALOR DO DESCONTO 0,00  VALOR DO DESCONTO 0,00  VALOR DO SEGURO 0,00  VALOR DO SEGURO 0,00  VALOR DO SEGURO 0,00  VALOR DO SEGURO 0,00  DESCONTO 0,00  VALOR DO SEGURO 0,00	DANFE DOUBLETERICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  DOUBLET CLARO MONTEIRO, 342 342  CONSUITA de autenticidade no portal 18 00 000 000  DOUBLET CHE CLARO MONTEIRO, 342 342  DOUBLET CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CLARO MONTEIRO, 358 1160 6012 8300 1635 5500 1600 365  DATE CL	DENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  NORGREGAÇÃO DO SANTISSIMO REDENTOR DA PADRE CLARO MONTERO, 342 342 NOTA Fiscal Eletrônica O-ENTRADA I - SAÍDA I - SA	DENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSO	ОИ	VALOR DO ISSON	
1000245	0,00		0,00		0,00
DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			RESERVADO AO FISCO		
ENDERECO DE ENTREGA: DOUTOR JUL JOVENS EDICAO DEZEMBRO - Nao incide 7. XIII do RICMS/SP.	IO PRESTES, S/N, PONTE ALTA, 12570-000, Aparec ncia de ICMS, conf Art 150, VI, Alinea "D" da Constit	ida, SP. REVISTA uicao Federal e conf art			

DADOS DO ISSON
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

							t										(1
DATA DE RECEBIMENTO		ANTISSIMO REDENTOR					AO LAD	0								NF-e 00037432 RIE: 1	
EDITORA	RUA - PAI CENTRO Aparecida - (12)3104-26	000				DA Documer Nota Fis 0 - ENT	ito Au cal Ele	xiliar da etrônica	CHAVE D	E ACESSO							
SANTUÁRIO  NATUREZA DA OPERAC Industrializacao  INSCRIÇÃO ESTADUAL	ÀO	TINSC ESTADUAL DO	SUBST. TO	RIBUTÁRIO		N° 0003 SÉRIE:	DA 8 <b>7432</b>		<u> </u>	Consu ww.nfe.fa	lta de autozenda.gov	enticid /.br/po	ade no ¡ rtal ou i	portal i	nacional		lora
174007170119 DESTINATÁRIO/R						60.601.283	/0016-3	35			92622451		21/12/20	018 09:	57:39		
NOME / RAZÃO SOCIAL SANTUARIO NACIO		SSA SENHORA DA	CONCE	ICAO APAR	RECIE	DA				CNPJ / CP. 02,825.	6 033/0001-0	04			DA EMISS 2/2018	ÃO	
AVENIDA - DOUT	OR JULIO P	RESTES,S/N -			v		1	RO - PON	TE ALT			)-000		21/1	2/2018	ADA / SAÍDA	
MUNICÍPIO Aparecida CALCULO BO IMP	ОСТО			UF SP	1	E/FAX 231041524			INSCRIÇÃ	O ESTADU	AL			HORA 09:5		ADA / SAÍDA	
BASE DE CALCULO DO I		VALOR DO ICMS	0,0	- 1	CÁLC	ULO DO ICMS SUE	STTUIÇ	ÃO 0,00	VALOR DO	ICMS SUBS	-	0,00	VALOR	TOTAL I	OOS PROD		913,00
·	,00	DO SEGURO 0,00		0,i	- 1	OUTRAS DESPESA	S ACESS	o,00	VALOR DO	IPI		0,00	VALOR	TOTAL I	DA NOTA	10.	913,00
NOME / RAZÃO SOCIAL RETIRADO PELO C		STRANSPORTAD	os			FRETE PO	R CONTA		CÓ	DIGO ANTT	PLAC	A DO VI	EICULO	UF	CNPJ	CPF	
ENDEREÇO RUA : PADRE CLAI	RO MONTEII	RO 342 CENTRO				MUNICIPIO Aparecid							UF SP	INS	CRIÇÃO E	STADUAL	
39	ESPÉCIE CXS		M.	ARCA				NUMER	AÇÃO		PESO BR	υτο 0			PESO LÍQI	1123,000	
Número: 001 Venu DADOS DO PRODU	cimento: 20/01		0.913,00	]													
COD. PROD.   5.06.01,0073   FOLHE	DESCRIÇÃO	DO PRODUTOS / SERV	•	NCM				QUANTIDAD			/. TOTAL	BC ICI		ICMS	ALQ. ICMS	V. IPI	ALQ. IPI
PERDA			טטי	49011	1000	040   5124	UN	155.900,	0,070	000000	10.913,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CALCULO DO ISSON		VALOR DO ISSQN	
1000245		0,00		0,00		0,00
DADOS ADICIONAIS						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			RESERVADO	AO FISCO		
	DUITO DDECTED CAT DONTER LIET	700 000 1	** ** ***			
ENDERECO DE ENTREGA: DOUTOR	CJULIO PRESTES, S/N, PONTE ALTA, 12:	> /U-UUU, Aparec	ida, SP. ENTREGAR			
NO ALMOXARIFADO - BARBOSA - N art 7. XIII do RICMS/SP.	Nao incidencia de ICMS, conf Art 150, VI, A	inea "D" da Co	nstituicao Federal e conf			